16-3-18

ATA DO CONSELHO DELIBERATIVO EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA. Aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e dezoito na Sede do Instituto de Previdência de Rio Claro – IPRC estiveram presentes para discutir a pauta anteriormente enviada a todos os membros do Conselho Deliberativo: Presidente Debora Helen Ferri Fais Fiocco, Luciana de Lourdes dos Santos (justificou sua ausência), Jeferson Mello Souza, Daniel Carlos Carrilo, Vilson Pires de Andrade Junior, Mario Davi do Amaral Veiga, com a presença do superintendente Sr. Lineu Vianna de Oliveira. A pauta enviada foi: Superintendente, Resposta do ofício nº 01/2018 sobre análise dos balancetes; Encaminhamentos da lei Complementar nº 023/2007. A reunião iniciou-se às 14h15min e finalizou às 15h30min, sendo esta redigida pela gravação realizada durante a mesma. O Superintendente Lineu iniciou explicando que recebeu em 7 de março de 2018, o parecer da CONAM(Consultoria em Administração Municipal Ltda) exarado pela consultoria desta empresa, versando sobre: Regime próprio de previdência. Competência do Conselho Fiscal. O IPRC por intermédio de sua Diretora Interina de Finanças Contábil indagou sobre as providências a serem adotadas pelo Conselho Fiscal que desde o mês de setembro de 2017 não emite parecer a respeito dos balancetes mensais e contas do Instituto. Em razão dessa omissão do Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo não pode exercer a sua função de aprovar ou não as contas do Instituto. Segundo o Superintendente, a Consultoria colocou que ***"no caso especificamente do Conselho Fiscal, a sua função é a de controlar a regularidade das despesas e zelar pelo equilíbrio atuarial do fundo previdenciário, consoante estabelece o item 3.1 do Regimento Interno: O Conselho Fiscal é o órgão de aferição, acompanhamento e averiguação, eleito para acompanhar permanentemente o desempenho do IPRC. Ainda apontou o parecer que compete ao Conselho Fiscal examinar os balancetes mensais e as contas, emitindo parecer a respeito (art.77, inciso II, da lei Complementar nº 23/2007, e item 3.1.1,II, do Regimento Interno). Assim, recebidos os balancetes mensais ou as contas anuais, o Conselho Fiscal deverá emitir parecer, opinando pela sua aprovação ou não, sem imiscuir-se em competências outras conferidas aos demais órgãos de administração do Instituto(Superintendência e o Conselho Deliberativo). Continuando em seus apontamentos afirma que o Conselho Fiscal não pode omitir-se no seu dever de emitir o parecer sobre o balancete mensal ou a respeito das contas anuais. È dever de seus membros efetivamente analisá-las sob o enfoque estritamente de gestão financeira. O Conselho Fiscal pode questionar uma determinada despesa por considera-la excessiva, podendo solicitar esclarecimentos, nos termos do item 3.2 do Regimento Interno, e, caso entenda que são insatisfatórias, deverá opinar pela desaprovação do balancete mensal ou da conta anual. Assim, após a análise do Conselho Fiscal, a decisão final sobre a aprovação ou não das contas do Instituto cabe ao Conselho Deliberativo, consoante determina o artigo 76, inciso VII, da Lei Complementar nº 23/2007. Finalizando o parecer colocou que frise-se que o Conselho Fiscal responde pela omissão no cumprimento de seus deveres, podendo seus membros serem destituídos de suas funções(item 3.1.1,item V, do Regimento Interno). "*** Diante da leitura do Parecer da CONAM, a Sra. Debora Fiocco(Presidente do Conselho Deliberativo) questionou o Sr. Lineu(Superintendente) sobre o procedimento do Conselho Fiscal que ficou meses sem emitir os pareceres, pois a última reunião foi em novembro de 2017. E cobra do Sr. Lineu quais serão as medidas cabíveis que serão tomadas frente a este problema? O Sr. Lineu disse que irá consultar a CONAM sobre quais providências legais poderão ser tomadas. Os demais Conselheiros concordam com o questionamento da Sra. Presidente e aguardamos o retorno do Sr. lineu. O Sr. Lineu informou o Conselho deliberativo que o Conselho Fiscal reuniu-se em 8 de março de 2018, feito os pareceres conjuntamente que estavam atrasados. Também foi observado pelos conselheiros do Conselho Deliberativo que foi mudado o layout do modelo do Parecer de Aprovação, em vez de aprovar ou não aprovar, mudou para examinar ou não examinar. A presidente Debora questiona também se o Conselho Deliberativo tivesse somente nas pautas as análises dos balancetes não fariam as reuniões? Para finalizar esse assunto, ficou determinado que aguardassem uma devolutiva do Sr. Lineu sobre o retorno da

Consultoria sobre este assunto. Continuando a reunião o Sr. Lineu trouxe novamente ao Conselho Deliberativo o parecer da CONAM em relação ao crédito alimentação para funcionários comissionados meses de outubro/novembro de 2017. Também reforçou que o Conselho Fiscal foi comunicado sobre o Parecer da CONAM. No parecer da CONAM colocou que" **a lei engloba a todos indistintamente se for concursado ou comissionado. Assim por previsão expressa na norma citada, todos os servidores concursados ou ocupantes de cargo em comissão pertencentes a essa municipalidade farão jus ao recebimento da referida vantagem, a lei é ampla quando garante a todos os servidores, não fazendo nenhuma distinção quanto a forma de provimento.(CONAM, 18 de outubro de 2017).**" Retomando a questão das análises dos balancetes, o Conselho Fiscal deu entrada aos documentos examinados referentes aos balancetes de setembro a dezembro de 2017, no IPRC. Deliberou-se que a Lei 023/2007 serão retomados e organizados em calendário de reunião para os estudos nas próximas reuniões. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada por mim, Jeferson Mello Souza, a presente ata, lembrando que a mesma foi feita com o auxílio da gravação da mesma, assinada por todos os presentes do Conselho Deliberativo acima nominados e referenciados.